



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMNC.

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ nº 01.608.768/0001-05, neste ato representado pela Srª. **MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas*, conforme condições e especificações constantes Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ	08.102.906/0001-29						
ENDEREÇO	Avenida José Sarney, nº15, Centro, Nova Colinas – MA, CEP: 65808-000.						
REPRESENTANTE	ELCIONE DANTAS REGO						
E-MAIL	filhosandro64@gmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL	
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 25MM	40	UNID.	KRONA	R\$ 10,99	R\$ 439,60	
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 60MM	40	UNID.	KRONA	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00	
15	ARUELAS 3/8 POL	4000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00	
40	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 2,5 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	1500	MT	MEGATRON	R\$ 4,33	R\$ 6.495,00	
41	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 4,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	2000	MT	MEGATRON	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00	
42	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 6,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	1000	MT	MEGATRON	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

43	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM TIPO 1X10X10MM	1000	MT	MEGATRON	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
44	CABO MULTIPLEXADO 3X1X16MM TIPO 3X1X16MM	1000	MT	MEGATRON	R\$ 9,24	R\$ 9.240,00
45	CABO PP De 2 X 10MM	2000	MT	MEGATRON	R\$ 12,22	R\$ 24.440,00
46	CABO PP De 2X2,5MM	2000	MT	MEGATRON	R\$ 10,69	R\$ 21.380,00
56	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT capacidade 1.000 LT	20	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 551,98	R\$ 11.039,60
57	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.500 LT Capacidade 1,500 LT	10	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.126,98	R\$ 11.269,80
58	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT Capacidade 2.000 LT	10	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.325,98	R\$ 13.259,80
63	CANALETA PVC Branca da Alumbra é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas	200	UNID.	ILUMI	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
72	CANO SOLD. 32MM C/06 M	100	UNID.	KRONA	R\$ 46,93	R\$ 4.693,00
75	CAP ESGOTO Tam 100MM	200	UNID.	KRONA	R\$ 9,69	R\$ 1.938,00
79	CAP SOLDAVEL 20MM Tam. 20MM	300	UNID.	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 456,00
80	CAP SOLDAVEL 25MM Tam. 25MM	100	UNID.	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 170,00
91	CHAPA DE COMPESADO DE 6MM DE 6MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	50	UNID.	ULIANA	R\$ 120,64	R\$ 6.032,00
92	CHUVEIRO COMUM Material de plastico, cor: Branco	30	UNID.	ASTRA	R\$ 10,07	R\$ 302,10
99	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Nº 10, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiraço aço carbono especial 5160	10	UNID.	BELLOTA	R\$ 32,22	R\$ 322,20
108	DISJUNTOR MONOFASICO 20A Disjuntor monofasico 20A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	80	UNID.	SOPRANO	R\$ 19,49	R\$ 1.559,20
112	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL DE 3 1/2" POL, Especificação Técnica: - Capacidade: 30Kg; - Material: Aço; - Acabamento: Antique	50	UNID.	ORCA	R\$ 21,49	R\$ 1.074,50
123	ENXADA ESTREITA 2 1/2" Tamanho 2 1/2. A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	20	UNID.	FAMASTEL	R\$ 62,82	R\$ 1.256,40
124	ENXADA ESTREITA 2" Tamanho 2". A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	20	UNID.	FAMASTEL	R\$ 58,67	R\$ 1.173,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

138	FITA VEDAROSCA 12MMX10M Tamanho 12MMX10M	100	UNID.	POLYTUBES	R\$ 7,70	R\$ 770,00
144	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	50	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 23,85	R\$ 1.192,50
145	INTERRUPTOR 3TECLA DE 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	50	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 24,71	R\$ 1.235,50
158	JOELHO SOLD.20MM SOLD. 20MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	100	UNID.	KRONA	R\$ 2,11	R\$ 211,00
167	LAMPADA FLUORESCENTE 25W DE 25W C/ ROSCA	200	UNID.	FOX LUX	R\$ 27,16	R\$ 5.432,00
171	LIMA CHATA Serve para desbastar metais em superfícies planas.	20	UNID.	KeF	R\$ 26,32	R\$ 526,40
172	LIMA P/ENXADA 8 Lima para enxada 8" com cabo. Corte simples.	20	UNID.	KeF	R\$ 24,44	R\$ 488,80
178	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA Utilizada para o nivelamento da parede, medições e referências entre pontos distintos, para assentamento de paredes, piso e revestimentos.	50	UNID.	AMATOOLS	R\$ 13,02	R\$ 651,00
183	LIXAS Nº 160 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 160. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	150	UNID.	AMATOOLS	R\$ 3,95	R\$ 592,50
184	LIXAS Nº 160 COMUM LIXAS Nº 160 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	150	UNID.	AMATOOLS	R\$ 1,87	R\$ 280,50
190	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	50	UNID.	KRONA	R\$ 10,52	R\$ 526,00
191	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	50	UNID.	KRONA	R\$ 28,54	R\$ 1.427,00
228	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/ PARAFUSO	2000	UND	JOMARCA	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
229	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
230	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
231	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
238	PREGO 10X10 Tam. 10X10, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 100,24	R\$ 6.014,40
239	PREGO 12X12 Tam. 12X12, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 27,95	R\$ 1.677,00
240	PREGO 15X15 Tam. 15X15, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 26,49	R\$ 1.589,40



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

255	REDUÇÃO 100X75MM Dimesoes 100X75MM,de PVC	50	UNID.	KRONA	R\$ 16,36	R\$ 818,00
256	REDUÇÃO 32 P/20 Dimesoes 32 P/20	50	UNID.	KRONA	R\$ 4,16	R\$ 208,00
257	REDUÇÃO 50 X 20 MM Dimesoes 50 X 20 MM	50	UNID.	KRONA	R\$ 4,94	R\$ 247,00
260	REGISTRO ESFERA DE 20 MM ESFERA DE 20 MM	30	UNID.	herc	R\$ 13,44	R\$ 403,20
261	REGISTRO ESFERA ESFERA PVC SOLD.75MM	10	UNID.	herc	R\$ 36,07	R\$ 360,70
262	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	30	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 1.019,70
263	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	30	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 1.019,70
264	REGISTRO PVC 32MM(3/4) Material: PVC, 32MM(3/4)	100	UNID.	herc	R\$ 20,25	R\$ 2.025,00
265	REGISTRO PVC 50MM(3/4) Material: PVC, 50MM(3/4)	100	UNID.	herc	R\$ 23,79	R\$ 2.379,00
286	TE ESGOTO 75X75MM Tam.: 75X75MM	100	UNID.	krona	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
287	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50 REDUÇÃO DE 100X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	100	UNID.	krona	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00
288	TE ESGOTO REDUÇÃO 75X50MM REDUÇÃO DE 75X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	100	UNID.	krona	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
289	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	20	UNID.	krona	R\$ 11,12	R\$ 222,40
290	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	20	UNID.	krona	R\$ 4,27	R\$ 85,40
291	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 1,53	R\$ 30,60
292	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 2,88	R\$ 57,60
293	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 6,14	R\$ 122,80
294	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 7,24	R\$ 144,80
311	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET. P/JARDIM 3/4 PRET.	50	UNID.	herc	R\$ 6,17	R\$ 308,50
314	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	50	UNID.	herc	R\$ 27,49	R\$ 1.374,50
VALOR TOTAL						R\$ 197.054,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas – MA, 11 de maio de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal
Município de Nova Colinas – MA

Elcione Dantas Rego

M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 08.102.906/0001-29

ELCIONE DANTAS REGO

CPF nº ***.472.791-**

Sócio Administrador



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026/SRP/PMNC.
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA COLINAS - MA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, com a sede na Rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ nº **01.608.768/0001-05**, neste ato representado pela **Srª. MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, Prefeita Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de *pregão*, na forma *eletrônica*, para REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 020/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de materiais de construção em geral, materiais elétricos e hidráulicos para suprir as necessidades da Prefeitura de Nova Colinas - MA e suas Unidades Administrativas*, conforme condições e especificações constantes Termo de Referência, anexo do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA					
CNPJ	08.102.906/0001-29					
ENDEREÇO	Avenida José Sarney, nº15, Centro, Nova Colinas - MA, CEP: 65808-000.					
REPRESENTANTE	ELCIONE DANTAS REGO					
E-MAIL	filhosandro64@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
3	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 25MM	40	UNID.	KRONA	R\$ 10,99	R\$ 439,60
5	ADAPTADOR SOLDÁVEL C/FLANGE 60MM	40	UNID.	KRONA	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
15	ARUELAS 3/8 POL	4000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,41	R\$ 1.640,00
40	CABO FLEXIVEL 2,5 MM 2,5 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	1500	MT	MEGATRON	R\$ 4,33	R\$ 6.495,00
41	CABO FLEXIVEL 4,0 MM 4,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	2000	MT	MEGATRON	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
42	CABO FLEXIVEL 6,0 MM 6,0 MM, Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (Resistente à propagação de chamas)	1000	MT	MEGATRON	R\$ 7,02	R\$ 7.020,00
43	CABO MULTIPLEXADO 1X10X10MM TIPO 1X10X10MM	1000	MT	MEGATRON	R\$ 5,05	R\$ 5.050,00
44	CABO MULTIPLEXADO 3X1X16MM TIPO 3X1X16MM	1000	MT	MEGATRON	R\$ 9,24	R\$ 9.240,00
45	CABO PP De 2 X 10MM	2000	MT	MEGATRON	R\$ 12,22	R\$ 24.440,00
46	CABO PP De 2X2,5MM	2000	MT	MEGATRON	R\$ 10,69	R\$ 21.380,00
56	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.000 LT capacidade 1.000 LT	20	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 551,98	R\$ 11.039,60
57	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 1.500 LT Capacidade 1,500 LT	10	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.126,98	R\$ 11.269,80
58	CAIXA POLIETILENO C/TAMPA 2.000 LT Capacidade 2.000 LT	10	UNID.	CONSTRULAR	R\$ 1.325,98	R\$ 13.259,80
63	CANAleta PVC Branca da Alumbra é produzida com material plástico de alta resistência que não propaga chamas	200	UNID.	ILUMI	R\$ 21,52	R\$ 4.304,00
72	CANO SOLD. 32MM C/06 M	100	UNID.	KRONA	R\$ 46,93	R\$ 4.693,00
75	CAP ESGOTO Tam 100MM	200	UNID.	KRONA	R\$ 9,69	R\$ 1.938,00
79	CAP SOLDAVEL 20MM Tam. 20MM	300	UNID.	KRONA	R\$ 1,52	R\$ 456,00
80	CAP SOLDAVEL 25MM Tam. 25MM	100	UNID.	KRONA	R\$ 1,70	R\$ 170,00



91	CHAPA DE COMPESADO DE 6MM DE 6MM, Compensado multilaminado. Fabricado com madeira de reflorestamento. Grande resistência mecânica. Maior estabilidade dimensional.	50	UNID.	ULIANA	R\$ 120,64	R\$ 6.032,00
92	CHUVEIRO COMUM Material de plástico, cor: Branco	30	UNID.	ASTRA	R\$ 10,07	R\$ 302,10
99	COLHER PARA PEDREIRO Nº 10 Nº 10, Colher de pedreiro com lâmina forjada inteiraço aço carbono especial 5160	10	UNID.	BELLOTA	R\$ 32,22	R\$ 322,20
108	DISJUNTOR MONOFASICO 20A Disjuntor monofasico 20A, Manobra: Abertura e fechamento voluntário do circuito. Proteção contra sobrecarga: atua como disjuntor térmico.	80	UNID.	SOPRANO	R\$ 19,49	R\$ 1.559,20
112	DOBRADIÇA DE 3 1/2" POL DE 3 1/2" POL, Especificação Técnica: - Capacidade: 30Kg; - Material: Aço; - Acabamento: Antique	50	UNID.	ORCA	R\$ 21,49	R\$ 1.074,50
123	ENXADA ESTREITA 2 1/2" Tamanho 2 1/2. A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	20	UNID.	FAMASTEL	R\$ 62,82	R\$ 1.256,40
124	ENXADA ESTREITA 2" Tamanho 2". A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.	20	UNID.	FAMASTEL	R\$ 58,67	R\$ 1.173,40
138	FITA VEDAROSCA 12MMX10M Tamanho 12MMX10M	100	UNID.	POLYTUBES	R\$ 7,70	R\$ 770,00
144	INTERRUPTOR 2TECLA De 2TECLA+TOM. IMBUTIDO	50	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 23,85	R\$ 1.192,50
145	INTERRUPTOR 3TECLA DE 3TECLA 4X2 IMBUTIDO	50	UNID.	TRAMONTINA	R\$ 24,71	R\$ 1.235,50
158	JOELHO SOLD.20MM SOLD. 20MM. Produzido em PVC (policloreto de vinila), é resistente e durável contra o contato com a água por ser não corrosível.	100	UNID.	KRONA	R\$ 2,11	R\$ 211,00
167	LAMPADA FLUORESCENTE 25W DE 25W C/ ROSCA	200	UNID.	FOXLUX	R\$ 27,16	R\$ 5.432,00
171	LIMA CHATA Serve para desbastar metais em superfícies planas.	20	UNID.	KeF	R\$ 26,32	R\$ 526,40
172	LIMA P/ENXADA 8 Lima para enxada 8" com cabo. Corte simples.	20	UNID.	KeF	R\$ 24,44	R\$ 488,80
178	LINHA PARA PEDREIRO TRANÇADA Utilizada para o nivelamento da parede, medições e referências entre pontos distintos, para assentamento de paredes, piso e revestimentos.	50	UNID.	AMATOOLS	R\$ 13,02	R\$ 651,00
183	LIXAS Nº 160 PARA FERRO FOLHA DE LIXA FERRO Nº 160. Indicada para a remoção de tintas aplicadas em superfícies metálicas, oxidação, massa plástica, além do lixamento em massas.	150	UNID.	AMATOOLS	R\$ 3,95	R\$ 592,50
184	LIXAS Nº 160 COMUM LIXAS Nº 160 COMUM. Uso é manual e simples. Basta deixar a parte áspera do produto tocando a parede e movimentar como quiser	150	UNID.	AMATOOLS	R\$ 1,87	R\$ 280,50
190	LUVA ESGOTO 100MM 100MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	50	UNID.	KRONA	R\$ 10,52	R\$ 526,00



191	LUVA ESGOTO 150MM 150MM, em CPVC (policloreto de vinila clorado), é recomendada para situações de pressão elevada ou maior resistência ao impacto.	50	UNID.	KRONA	R\$ 28,54	R\$ 1.427,00
228	PORCA QUADRADA ROSCA M 16X2 C/ PARAFUSO	2000	UND	JOMARCA	R\$ 3,05	R\$ 6.100,00
229	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 1/2 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
230	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 3/8 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,62	R\$ 1.240,00
231	PORCA SEX PARA BARRA PARA BARRA ROSCADA 5/16 POL	2000	UNID.	JOMARCA	R\$ 0,51	R\$ 1.020,00
238	PREGO 10X10 Tam. 10X10, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 100,24	R\$ 6.014,40
239	PREGO 12X12 Tam. 12X12, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 27,95	R\$ 1.677,00
240	PREGO 15X15 Tam. 15X15, em aço	60	UNID.	GERDAU	R\$ 26,49	R\$ 1.589,40
255	REDUÇÃO 100X75MM Dimesoes 100X75MM, de PVC	50	UNID.	KRONA	R\$ 16,36	R\$ 818,00
256	REDUÇÃO 32 P/20 Dimesoes 32 P/20	50	UNID.	KRONA	R\$ 4,16	R\$ 208,00
257	REDUÇÃO 50 X 20 MM Dimesoes 50 X 20 MM	50	UNID.	KRONA	R\$ 4,94	R\$ 247,00
260	REGISTRO ESFERA DE 20 MM ESFERA DE 20 MM	30	UNID.	herc	R\$ 13,44	R\$ 403,20
261	REGISTRO ESFERA ESFERA PVC SOLD.75MM	10	UNID.	herc	R\$ 36,07	R\$ 360,70
262	REGISTRO PRESSÃO SOLD.20MM	30	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 1.019,70
263	REGISTRO PRESSÃO SOLD.25MM	30	UNID.	herc	R\$ 33,99	R\$ 1.019,70
264	REGISTRO PVC 32MM(3/4) Material: PVC, 32MM(3/4)	100	UNID.	herc	R\$ 20,25	R\$ 2.025,00
265	REGISTRO PVC 50MM(3/4) Material: PVC, 50MM(3/4)	100	UNID.	herc	R\$ 23,79	R\$ 2.379,00
286	TE ESGOTO 75X75MM Tam.: 75X75MM	100	UNID.	krona	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
287	TE ESGOTO REDUÇÃO 100X50 REDUÇÃO DE 100X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	100	UNID.	krona	R\$ 17,28	R\$ 1.728,00
288	TE ESGOTO REDUÇÃO 75X50MM REDUÇÃO DE 75X50MM, COR: Branco, é recomendado para transições entre tubulações em instalações prediais de água fria.	100	UNID.	krona	R\$ 16,44	R\$ 1.644,00
289	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 50X25MM	20	UNID.	krona	R\$ 11,12	R\$ 222,40
290	TE SOLDAVEL /REDUÇÃO REDUÇÃO, Tam.: 25X20MM	20	UNID.	krona	R\$ 4,27	R\$ 85,40
291	TE SOLDAVEL 25MM Tam.: 25MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 1,53	R\$ 30,60
292	TE SOLDAVEL 32MM Tam.: 32MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 2,88	R\$ 57,60
293	TE SOLDAVEL 40MM Tam.: 40MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 6,14	R\$ 122,80
294	TE SOLDAVEL 50MM Tam.: 50MM, Fabricado em PVC	20	UNID.	krona	R\$ 7,24	R\$ 144,80
311	TORNEIRA P/JARDIM 3/4 PRET. P/JARDIM 3/4 PRET.	50	UNID.	herc	R\$ 6,17	R\$ 308,50
314	TORNEIRA P/TANQUE 1/2 PARA TANQUE, tam.: 1/2	50	UNID.	herc	R\$ 27,49	R\$ 1.374,50
VALOR TOTAL						R\$ 197.054,50

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3.ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA COLINAS-MA.



4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes



do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 020/2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao



fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Municipal nº 020/2024; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 020/2024.

10. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Municipal nº 020/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Municipal nº 020/2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Colinas - MA, 11 de maio de 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Município de Nova Colinas - MA

M C A COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 08.102.906/0001-29

ELCIONE DANTAS REGO

CPF nº ***.472.791-**

Sócio Administrador

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 63c039167bb8149bbd888d7bb34d0a1d

AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;